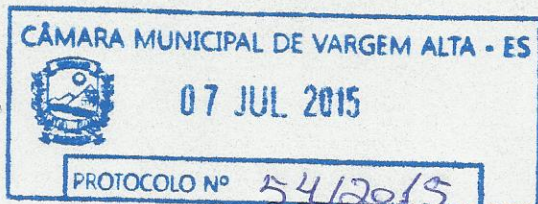




# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 27 /2015



ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 848/2010, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARREIRA E DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** O dispositivo a seguir enumerado da Lei nº 848, de 14 de abril de 2010, alterada pelas Leis nºs 879/2010, 909/2011, 959/2012, 984/2012 e 1086/2014 que institui o novo Plano de Carreira e de Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Vargem Alta, passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 21. Os Coordenadores de Turno serão indicados pelo Conselho de Escola de cada Unidade Escolar/SEME e nomeados pelo Secretário Municipal de Educação, devendo os mesmos pertencer ao quadro do Magistério Público Municipal de Vargem Alta.*

*I – o cargo de Coordenador de Turno terá uma carga horária de 25 ou 40 horas semanais, de acordo com conveniência administrativa e não será gratificada;*

*II – as escolas de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil terão direito a Coordenador de Turno se contarem com um mínimo de 80 a 200 alunos por turno;*

*III – a cada fração de 200 alunos a Unidade Escolar terá direito a mais um Coordenador de Turno;*

*IV – para efeitos desta Lei considerar-se-á turno da Unidade de Ensino, quando esta constar com pelo menos 04 (quatro) turmas de no mínimo 20 alunos no Ensino Fundamental e 15 alunos na Educação Infantil.*

§ 1º O prazo de nomeação de servidores do quadro efetivo do Magistério Público Municipal para o cargo de Coordenador de Turno será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§ 2º Os servidores em designação temporária do quadro do Magistério Público Municipal poderão ser nomeados para o cargo de Coordenador de Turno obedecendo o prazo de contratação estabelecido no edital de processo seletivo ao qual se submeteu, não podendo sua nomeação ultrapassar o período de 04 (quatro) anos.

§ 3º Os Coordenadores que, na edição desta Lei estiverem com mandato vigente por eleição poderão ser indicados e nomeados para novo mandato.

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei 848/10 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de agosto de 2015.

**JOÃO BOSCO DIAS**  
Prefeito Municipal

CNPJ: 31.723.570/0001-33





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

## MENSAGEM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMO SENHORES VEREADORES.**

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 848/2010, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARREIRA E DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.**”

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Coordenador de Turno juntamente com o Diretor escolar, planeja e monitora, com olhar dinâmico, proativo e de forma organizada, todo o funcionamento da rotina escolar. Por esta razão, faz-se necessário ter características de líder e ser de inteira confiança do Diretor escolar, haja vista que viabiliza a comunicação entre a equipe escolar e comunidade, realizando um trabalho de concretização de uma prática profissional que legitime e faça predominar o respeito mútuo e a boa convivência tanto nas atividades cotidianas da escola como na relação escola/família/comunidade.

De acordo com a legislação vigente, o cargo de Coordenador de Turno é preenchido por profissional efetivo do Magistério Público do Município de Vargem Alta, por meio de eleição direta, fato que contradiz ao exposto acima, pois nem sempre o candidato eleito possui perfil para a função ou até mesmo tem bom relacionamento profissional com o Diretor.

Ressalta-se, ainda, que a função do bom Coordenador, que se identifica com o cargo, ultrapassa as atribuições previstas no Regimento Municipal, sendo essencial para apoio direto ao Diretor em questões administrativas e/ou pedagógicas, tendo em vista que não há na rede cargos de vice diretor ou trio gestor.

Insta salientar que tal proposta foi apresentada aos Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta, ao Conselho do FUNDEB e ao Conselho Municipal de Educação e houve aceitação unânime.

Entendo assim justificada a presente proposição, contamos com a presteza dos Nobres Edis e requeremos a tramitação do Projeto acostado a esta, em regime de urgência, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Alta-ES, 03 de julho de 2015.

**JOÃO BOSCO DIAS**  
Prefeito Municipal

BAIXADO À  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em, 13 / 07 / 2015

  
PRESIDENTE

Baixado à  
Comissão de Finanças,  
Orçamento e Tomada de Contas  
Em, 13 / 07 / 2015

  
PRESIDENTE

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22 - Centro - Telefone: (28) 3528-1010 - CEP 29295-000 - Vargem Alta - Espírito Santo